



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 7.083 , DE 13 DE MAIO DE 2002

Cria cargos no quadro da carreira, no de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado no quadro de carreira do Ministério Público 01 (um), cargo de Procurador de Justiça, símbolo MP-4.

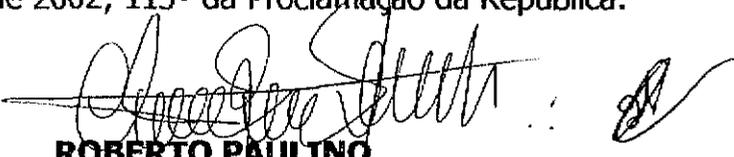
Art. 2º - O atual número de 36 (trinta e seis) Assessores de Gabinete de Procurador de Justiça, Símbolo MP-NAGB-805, fixado pelas Leis n.º 5.700, de 07.01.93, publicada no Diário Oficial de 12.01.93, e 6.657, de 31.07.98, publicada no Diário Oficial de 04.08.98, passa a ser de 38 (trinta e oito).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público no orçamento estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,¹³ de maio de 2002; 113º da Proclamação da República.


ROBERTO PAULINO
GOVERNADOR

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
DESTA DATA

Em, 14.05.08

AS

SECRETARIA
DE
ADMINISTRAÇÃO
E
FINANÇAS